

degas, que o pôsto fiscal da Mina de Azeiche, pertencente à secção da Nazaré, da 7.ª companhia da circunscrição do norte da guarda fiscal, seja habilitado a cobrar o imposto do pescado.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Agosto de 1915.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Itália, as autoridades locais poderão, quando entendam conveniente, fechar, sem aviso prévio, qualquer pôrto de Itália e das colónias italianas.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, em 30 de Junho de 1915.—*Joaquim do Espírito Santo Lima*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Secundária

LEI N.º 339

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Do rendimento dos bens que pertenceram à extinta Colegiada da Senhora da Oliveira, de Guimarães, são anualmente, e desde logo que esta lei entre em vigor, destinados dois terços a prover às despesas do liceu da mesma cidade.

§ único. No custeio das despesas entram não só os

vencimentos de categoria dos professores, mas as obras e melhoramentos reconhecidamente necessários que se façam no edificio liceal e ainda com a aquisição de mobiliário e material escolar.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Guimarães é obrigada a prestar minuciosas contas anuais da applicação da verba a que se refere o artigo anterior, sempre que a ela pertença fazer os pagamentos das despesas previstas.

§ único. Se o Governo assim o entender por conveniente, ficará a Câmara Municipal obrigada a administrar todos os bens que pertenciam à Colegiada, sem qualquer espécie de encargo para o Estado, para o qual reverterá sempre intacto um terço do rendimento.

Art. 3.º Ficam incluídos na verba do rendimento da Colegiada, destinada ao liceu, as pensões dos cônegos, que nele são professores e que actualmente as estão recebendo, emquanto ali exercerem o ensino.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e de Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*José Augusto Ferreira da Silva*—*João Lopes da Silva Martins Júnior*.

PORTARIA N.º 428

Manda o Governo da República Portuguesa que o prazo dos concursos para a admissão de professores provisórios nos liceus do continente da República e ilhas adjacentes, fixado desde 1 a 12 de Agosto de cada ano pela portaria n.º 423, de 26 do corrente, seja prorrogado até o dia 20 do mês de Agosto.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Agosto de 1915.—O Ministro de Instrução Pública, *João Lopes da Silva Martins Júnior*.